



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal. Deodoro n° 869, 15º andar, conjuntos 1505/1506, CEP 80060-010,
Curitiba, Paraná - Fone: (41) 3233-4571 - Fax: (41) 3233-6257
www.futsalparana.com.br

REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (FPFS) – QUADRIÊNIO 2019/2022

Considerando a nomeação da Comissão Eleitoral para o pleito desta entidade, ato este que foi perfectibilizado em data de 19/11/2018, pelo **Ofício nº 109/2018** da Presidência da Federação Paranaense de Futebol de Salão - FPFS, segue o presente Regulamento Eleitoral, elaborado pela mencionada Comissão Eleitoral composta por **WILLIAM TOHORU HOSAKA**, advogado inscrito na OAB/PR sob nº **72.368**, **ALBERTO ISRAEL BARBOSA DE AMORIM GOLDENSTEIN**, advogado inscrito na OAB/PR sob nº **59.336** e **DANIEL ALEXANDRE BEAL**, tempestivamente substituído por **PETERSON MUZIOL MOROSKO**, advogado inscrito na OAB/PR sob nº **35.457**, e tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral para a escolha do Presidente e dos 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes da FPFS e do Conselho Fiscal, eleitos para o do quadriênio 2019/2022.

Artigo 1º. O presente Regulamento é elaborado em razão da ausência de expressa previsão estatutária acerca do procedimento eleitoral, e tem por diretrizes básicas o disposto no Estatuto Social e no Regimento Interno da FPFS, bem como no Código Civil brasileiro, na Constituição Federal e nas demais Leis aplicáveis.

Artigo 2º. É de competência da Comissão Eleitoral interpretar o presente Regulamento, bem como interpretar o Estatuto Social e o Regimento Interno da FPFS em última instância, para fins eleitorais.

Artigo 3º. É de competência, também, da Comissão Eleitoral convocar as eleições, decidir as impugnações, presidir a votação e declarar empossados os eleitos e ainda, executar e tomar todas as decisões inerentes ao



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal. Deodoro n° 869, 15º andar, conjuntos 1505/1506, CEP 80060-010,
Curitiba, Paraná - Fone: (41) 3233-4571 - Fax: (41) 3233-6257
www.futsalparana.com.br

pleito.

Artigo 4º. A fim de fazer cumprir o presente Regulamento Eleitoral e as demais normas legais aplicáveis, fica a Comissão Eleitoral incumbida de:

I – Executar todos os procedimentos especificados nos itens “a” a “r” do Cronograma do Pleito Eleitoral;

II – Rubricar todas as cédulas de votação distribuídas às filiadas com condição de votar;

III – Presidir e organizar o referido pleito eleitoral;

IV – Processar, analisar e julgar os requerimentos de registro de Chapa e outros quaisquer;

V – Processar, analisar e julgar em última instância, as impugnações e recursos interpostos.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de substituição de qualquer membro desta Comissão, caberá ao Presidente da FPFS fazê-lo.

Artigo 5º. Cada Filiada terá direito a um voto na Assembleia Geral Extraordinária de eleições e será representada por seu Presidente ou Representante Legal, com direito de representação ou através de **um único mandatário** munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida por **VERDADEIRA, AUTENTICIDADE OU SINÔNIMO; ressalvando que não serão aceitas procurações cujas firmas dos outorgantes sejam reconhecidas por semelhança;**

Parágrafo Primeiro. O direito de votar somente poderá ser exercido pelas Filiadas, nos moldes do cabeçalho deste artigo, e que estejam devidamente regulares com suas obrigações administrativas e financeiras junto à FPFS e ao Tribunal de Justiça Desportiva, podendo, caso não esteja devidamente regular



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal. Deodoro n° 869, 15º andar, conjuntos 1505/1506, CEP 80060-010,
Curitiba, Paraná - Fone: (41) 3233-4571 - Fax: (41) 3233-6257
www.futsalparana.com.br

perante a Entidade (financeira e administrativamente), fazê-lo dentro do prazo indicado no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Segundo. A Entidade de Prática Desportiva filiada para poder exercer o direito de voto, observando a referida regularidade financeira e administrativa, **deverá** ter disputado pelo menos uma competição organizada pela FPFS em 2017 ou 2018.

Parágrafo Terceiro. A regra estampada acima não se aplica às Ligas e aos Entes Públicos filiados, os quais para exercerem seu direito ao voto deverão apenas estarem registrados no ano vigente e devidamente regularizados administrativa e financeiramente.

Parágrafo Quarto. Será aberto prazo de 3 (três) dias para que as Filiadas (Ligas, Associações Desportivas e Entes Públicos) interessadas em participar do pleito eleitoral se regularizem junto à FPFS, nos termos do item “f” do Cronograma do Pleito Eleitoral.

Parágrafo Quinto. O Presidente da Liga ou Associação Desportiva e o representante do Ente Público que se sentirem preteridos da decisão que indeferiu a participação no pleito, poderão impugnar sua inabilitação nos termos do item “h” do Cronograma do Pleito Eleitoral.

Parágrafo Sexto. O procurador (mandatário) referido no cabeçalho deste artigo, somente poderá representar uma única Filiada com direito a voto. Caso seja apurado que há mais de uma procuração de Filiadas diversas para o mesmo procurador, elas serão invalidadas e desconsideradas para o fim eleitoral.

Parágrafo Sétimo. Para fins de qualificação do outorgado, deve constar no documento: Nome Completo, Nacionalidade, RG, CPF e domicílio (podendo ser



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal. Deodoro n° 869, 15º andar, conjuntos 1505/1506, CEP 80060-010,
Curitiba, Paraná - Fone: (41) 3233-4571 - Fax: (41) 3233-6257
www.futsalparana.com.br

o domicílio do Comitê Eleitoral da Chapa Concorrente).

Parágrafo Oitavo. No caso de a mesma Filiada ter outorgado procuração a procuradores diversos, e conseqüentemente, forem cadastradas mais de uma procuração na Federação, todas serão anuladas e não servirão para o exercício do voto; de igual forma será invalidada a procuração que seja outorgada a mais de um mandatário.

Parágrafo Nono. A FPFS disponibilizará a listagem das Filiadas habilitadas a votar, conforme o item “d” do Cronograma do Pleito Eleitoral, mas está proibida de fornecer outras informações sobre as Ligas e Entidades de Práticas Desportivas filiadas. Essa listagem será publicada exclusivamente no site da FPFS (www.futsalparana.com.br).

Parágrafo Décimo. Considerando a soberania do titular (representante legal) da Filiada apta a voto, fica permitido que ele próprio exerça o voto, ainda que anteriormente tenha cadastrado procurador junto à Federação; todavia, esse direito do representante legal somente será válido caso o procurador devidamente cadastrado ainda não tenha exercido o voto; se o procurador já tiver votado, prevalecerá este voto.

Parágrafo Décimo Primeiro. As Filiadas aptas ao voto, que queiram exercer o voto por meio de procurador, deverão realizar o cadastro dessas eventuais procurações outorgadas, até a data de **17.12.2018 as 12h00**, na sede da Federação ou por e-mail, no endereço **comissaoeleitoralfpfs2018@yahoo.com**, sob pena de não mais poderem ser representadas por procurador.

Parágrafo Décimo Segundo. Os procuradores outorgados, independentemente



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal. Deodoro n° 869, 15º andar, conjuntos 1505/1506, CEP 80060-010,
Curitiba, Paraná - Fone: (41) 3233-4571 - Fax: (41) 3233-6257
www.futsalparana.com.br

do cadastro referido (via email), deverão apresentar a via original da procuração no ato de votação, sob pena de não poder exercer o voto;

Parágrafo Décimo Terceiro. Os componentes das Chapas poderão exercer a função de procurador de filiada, inclusive poderão votar pessoalmente no caso de serem legitimados;

Artigo 6º. Poderão concorrer aos cargos de Presidência, Vice-Presidências e Conselho Fiscal, as Chapas que forem endossadas por pelo menos **05 (cinco) filiadas com condição de voto**, isto é, que estejam devidamente regulares com suas obrigações administrativas e financeiras junto à FPFS e ao Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Primeiro. O endosso referido nesse artigo deve ser formalizado por meio de **Carta de Recomendação** assinada pelo Presidente da entidade endossante, com firma reconhecida **POR VERDADEIRO, AUTENTICIDADE ou expressão similar**, a qual deverá ser apresentada no ato da inscrição ao pleito.

Parágrafo Segundo. A Filiada com direito a voto somente poderá endossar uma única Chapa concorrente ao pleito.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de uma mesma Filiada endossar mais de uma Chapa, os endossos serão todos desconsiderados, sob pena, inclusive, de inabilitar a Chapa que não possua os endossos necessários, nos termos do caput.

Artigo 7º. As Chapas concorrentes ao pleito deverão ser compostas por candidatos aos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes;

III - 03 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal;



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal. Deodoro n° 869, 15º andar, conjuntos 1505/1506, CEP 80060-010,
Curitiba, Paraná - Fone: (41) 3233-4571 - Fax: (41) 3233-6257
www.futsalparana.com.br

IV - 03 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Somente podem ser inscritas e sufragadas Chapas completas.

Parágrafo Segundo. É vedado aos administradores, Gestores, Procuradores e Representantes Legais das Entidades de Prática Desportiva cadastrados na FPFS para o ano de 2018, bem como aos membros de conselho fiscal destas referidas entidades comporem as Chapas e concorrerem aos cargos enumerados no “*caput*” desse artigo, exceção se faz aos Gestores das Ligas regularmente inscritas e ainda aos Representantes de Entes Públicos, os quais poderão concorrer a quaisquer cargos eletivos deste pleito.

Artigo 8º. O registro das Chapas concorrentes deverá ser realizado dentro do prazo indicado nos itens “e” e “j”, do Cronograma do Pleito Eleitoral.

Parágrafo Primeiro. Obrigatoriamente o requerimento de Registro de Chapa, tem:

- I** – Que ser endereçado à Comissão Eleitoral;
- II** – Que indicar o nome a ser utilizado para designação da Chapa;
- III** – Que apresentar o quadro de vagas totalmente preenchido, inclusive indicando expressamente para qual cargo concorre cada integrante da Chapa, datado e assinado por todos os candidatos que compõem a Chapa;
- IV** – que ser instruído, relativamente a cada um dos candidatos que integram a Chapa, com os documentos relacionados no artigo 10º deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. O Registro da Chapa e a entrega dos respectivos documentos deverão necessariamente ser feitos, pessoalmente, na secretaria da FPFS, em seu horário de expediente, mediante protocolo.



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal. Deodoro n° 869, 15º andar, conjuntos 1505/1506, CEP 80060-010,
Curitiba, Paraná - Fone: (41) 3233-4571 - Fax: (41) 3233-6257
www.futsalparana.com.br

Parágrafo Terceiro. Cabe à Chapa concorrente apresentar a documentação completa para o protocolo do registro, ficando desincumbida a Comissão Eleitoral de realizar fotocópias de quaisquer documentos ou de realizar quaisquer outros atos preparatórios.

Parágrafo Quarto. Após o protocolo do Registro da Chapa, a ela não será permitida qualquer forma de complementação de documentos, ainda que não tenha se esgotado o prazo final das inscrições, referido no item “e” do Cronograma do Pleito Eleitoral.

Parágrafo Quinto. Em até 3 (três) dias após o encerramento do prazo de inscrição e Registro das Chapas, a Comissão Eleitoral irá analisar o cumprimento de todos os requisitos exigidos à candidatura e:

I - Não havendo irregularidades nas Chapas ou nos documentos por elas apresentados, a Comissão Eleitoral deferirá a candidatura e a homologará, publicando Edital no site da FPFS com o resultado da análise;

II – Na hipótese de serem verificadas irregularidades na Chapa ou nos documentos por elas apresentados, a Comissão Eleitoral indeferirá a candidatura, publicando Edital exclusivamente no site da FPFS com o resultado da análise, na qual constará, além do indeferimento, um breve resumo de sua motivação.

Parágrafo Sexto. O candidato a Presidente da FPFS, inscrito na Chapa que for julgada indeferida, poderá no prazo especificado no item “k”, do Cronograma do Pleito Eleitoral, apresentar impugnação fundamentada, mediante protocolo na Secretaria da FPFS, que será analisada e julgada pela Comissão Eleitoral, no prazo do item “l” do citado Cronograma.

Parágrafo Sétimo. Na eventualidade de um dos candidatos integrantes da



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal. Deodoro n° 869, 15º andar, conjuntos 1505/1506, CEP 80060-010,
Curitiba, Paraná - Fone: (41) 3233-4571 - Fax: (41) 3233-6257
www.futsalparana.com.br

Chapa não cumprir os requisitos exigidos por esse Regulamento Eleitoral, toda a Chapa será julgada inabilitada e indeferida sua inscrição para concorrer ao pleito.

Parágrafo Oitavo. Não será permitida, após o encerramento do prazo de inscrições, a substituição de nenhum componente da Chapa concorrente ao pleito eleitoral, salvo em caso de falecimento.

Artigo 9º. Estão habilitados a serem votados na eleição:

- I - Os maiores de 18 anos, que sejam brasileiros;
- II – Os não condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- III – Os que não tenham sido afastados de cargo eletivo ou de confiança, de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- IV – Os adimplentes nas contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- V – Os que não foram declarados falidos por sentença judicial definitiva.

Artigo 10º. A fim de comprovar a idoneidade de todos os candidatos que compõe as Chapas e fazer prova das exigências constantes do artigo anterior, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, quando da inscrição das referidas Chapas, sob pena de indeferimento das mesmas:

- I – Fotocópia simples dos documentos pessoais (Cédula de Identidade e CPF) e comprovante de residência atualizado dos últimos 90 dias;
- II – Certidões negativas dos distribuidores criminal e cível (varas cíveis, de execuções fiscais e da fazenda, e de falências) da comarca em que reside cada membro da Chapa, bem como da comarca sede da Federação Paranaense de Futsal;



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal. Deodoro n° 869, 15º andar, conjuntos 1505/1506, CEP 80060-010,
Curitiba, Paraná - Fone: (41) 3233-4571 - Fax: (41) 3233-6257
www.futsalparana.com.br

III - Certidão negativa do Tabelionato de Protesto da Comarca onde reside; se houver mais de um, deverão ser apresentadas as certidões de todos os Tabelionatos respectivos; bem como da comarca sede da Federação Paranaense de Futsal;

IV - Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

V - Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, de feitos distribuídos, da Comarca onde reside cada membro da Chapa concorrente;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

VII - Certidão Negativa da Justiça Federal, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

IX - **05 (cinco) Cartas de Recomendação de Entidades** (Ligas, Associações Desportivas e Entes Públicos) aptas a participar do pleito, citadas no parágrafo primeiro, do artigo 6º, deste Regulamento;

X - **02 (Duas)** vias impressas da Ficha de Inscrição, assinadas por todos os membros da Chapa, cujo modelo está disponível no site da FPFS.

Parágrafo Primeiro. Se qualquer certidão acima referida for positiva, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da respectiva Certidão Explicativa, sob pena de indeferimento da Chapa.

Parágrafo Segundo. Compete a cada Chapa, no momento do protocolo de inscrição, entregar todos os documentos solicitados, na ordem prevista e constante da Ficha de Inscrição que será disponibilizada no site da FPFS.

Artigo 11º. São inelegíveis as pessoas:



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal. Deodoro n° 869, 15º andar, conjuntos 1505/1506, CEP 80060-010,
Curitiba, Paraná - Fone: (41) 3233-4571 - Fax: (41) 3233-6257
www.futsalparana.com.br

- I – Condenadas por crime doloso com sentença transitada em julgado;
- II – Inadimplentes de contribuições trabalhistas e previdenciárias;
- III- Que não atenderem aos requisitos constantes do artigo 9º deste Regulamento;
- IV - Que Tiverem lesado o patrimônio de alguma Entidade Esportiva;
- V – Que forem administradores, gestores, representantes e procuradores perante a FPFS de Entidade de Prática Desportiva, ou se forem membros de conselho fiscal destas Entidades de Prática Desportiva.

Artigo 12º. A data, hora e local designados para a realização da eleição serão publicados em jornal de grande circulação na capital e no *site* da FPFS (www.futsalparana.com.br). Na data, hora e local referidos, o Presidente da Comissão Eleitoral da FPFS ou pessoa por ele designada, declarará aberta a Assembleia Geral Extraordinária com qualquer quórum, pois a votação se dará ao longo do espaço de tempo acima indicado, e assumirá a presidência dos trabalhos, iniciando com os esclarecimentos acerca do procedimento a ser adotado.

Parágrafo Primeiro. Instaurada a Assembleia Geral Extraordinária, seu Presidente passará à leitura do Edital de Convocação, bem como, das Chapas elegíveis e seus membros.

Parágrafo Segundo. Será anunciado o horário de início e horário final da votação, que terá intervalo mínimo de 04 (quatro) horas consecutivas; neste prazo a Filiada deverá comparecer à mesa da Comissão Eleitoral e assinará a lista de votação, realizando a retirada de uma cédula eleitoral a qual, após preenchida em espaço reservado, será imediatamente depositada na urna eleitoral que estará em local reservado.



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal. Deodoro n° 869, 15º andar, conjuntos 1505/1506, CEP 80060-010,
Curitiba, Paraná - Fone: (41) 3233-4571 - Fax: (41) 3233-6257
www.futsalparana.com.br

Parágrafo Terceiro. A votação será realizada em turno único, por intermédio de voto presencial e secreto.

Parágrafo Quarto. No ato de votar, o representante da Filiada será identificado por documento de identidade civil, provido de fotografia, de modo a não ensejar qualquer dúvida sobre a identificação.

I - Cada Chapa poderá ter 2 (dois) representantes no dia do pleito, sendo que um ficará na antessala, para conferência das assinaturas, junto com um representante da comissão eleitoral e o outro ficará na sala de votação, quando pegará a cédula que será rubricada pelo presidente e entregue ao representante que irá votar.

Parágrafo Quinto. Somente será permitida à Filiada assinar a lista de votação e retirar uma cédula eleitoral se a mesma se fizer presente através de seu Presidente ou mandatário, nos termos do artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. Será considerado nulo o voto cuja cédula contiver marcação ou anotação diversa da exigida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Sétimo. Concluído o período identificado no parágrafo segundo deste artigo, ou se todas as Filiadas habilitadas já tiverem exercido o voto, declarar-se-á encerrada a votação, não sendo aceita a votação de qualquer Filiada que se apresente após tal declaração.

Parágrafo Oitavo. Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, acompanhado por um representante de cada Chapa concorrente, realizará a contagem de cédulas e, verificando que estão em idêntica quantidade às assinaturas apostas na lista de votação, passará a apurar os votos.

Parágrafo Nono. Será proclamada vencedora a Chapa com maior número de



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal. Deodoro n° 869, 15º andar, conjuntos 1505/1506, CEP 80060-010,
Curitiba, Paraná - Fone: (41) 3233-4571 - Fax: (41) 3233-6257
www.futsalparana.com.br

votos. Em caso de empate entre as Chapas, será declarada vencedora aquela cujo Presidente seja o mais idoso.

Artigo 13º. A Comissão Eleitoral fará publicar no site da FPFS o resultado da eleição, quando então será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os concorrentes apresentem eventual impugnação, sendo contado este prazo à partir da proclamação do resultado, incluindo este mesmo dia.

Parágrafo Primeiro. Essa impugnação somente poderá versar sobre eventual divergência entre a listagem de assinaturas das Filiadas votantes e as respectivas cédulas eleitorais ou sobre ato que configure fraude eleitoral.

Parágrafo Segundo. Esgotado o prazo de impugnação a Comissão Eleitoral fará publicar em 1 (um) dia as respectivas respostas e homologará o resultado final do pleito.

Artigo 14º. Ato contínuo, a Comissão Eleitoral empossará a Chapa eleita, em 20/12/2018, na sede da FPFS.

Artigo 15º. Questões surgidas no decorrer da realização da Assembleia Geral Extraordinária de votação, deverão ser prontamente suscitadas e levadas ao conhecimento da Comissão Eleitoral, que após lavrar em ata a impugnação, decidirá de plano, constando em ata a respectiva decisão.

Artigo 16º. É facultado aos candidatos a realização de campanha eleitoral. Todavia, a FPFS não incorrerá em quaisquer custos dessa natureza.

Artigo 17º. Na propaganda eleitoral das Chapas concorrentes, é proibida:

I – A ação ou propaganda de qualquer natureza junto à mesa receptora de



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal. Deodoro n° 869, 15º andar, conjuntos 1505/1506, CEP 80060-010,
Curitiba, Paraná - Fone: (41) 3233-4571 - Fax: (41) 3233-6257
www.futsalparana.com.br

votos, bem como a chamada boca de urna no local em que estiver em funcionamento o recinto de votação;

II – A execução de qualquer expediente que ameace a liberdade de votos ou que dificulte o normal desenvolvimento dos trabalhos;

III – A colocação de faixas, cartazes ou qualquer outra placa alusiva a Chapas ou candidatos em dia e local de jogos, sejam eles oficiais ou não, no interior ou nas fachadas das praças de desporto.

Artigo 18º. Com objetivo da manutenção do equilíbrio na disputa no processo eleitoral em curso, fica expressamente vedada a prática que envolva o fornecimento de benefícios de qualquer espécie ou o pagamento de valores, em troca de votos, sob pena de impugnação da Chapa ou cassação do registro (se este já tiver sido deferido), nas hipóteses em que o ilícito for comprovado.

Parágrafo único. Além das vedações contidas neste Regulamento, a Comissão Eleitoral poderá disciplinar outras restrições ou proibições.

Artigo 19º. Os prazos serão computados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, contando-se inclusive os fins de semana e feriados.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese do prazo findar em final de semana ou feriado, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo. Exceção a esta regra de prazos se dará em eventual impugnação após o resultado, posto que o prazo de 24 horas iniciar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado do pleito.

Artigo 20º. Durante o pleito eleitoral, todas as informações, modelos, comunicados e decisões da Comissão Eleitoral serão divulgados exclusivamente no portal da internet (www.futsalparana.com.br), quando serão considerados



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal. Deodoro n° 869, 15º andar, conjuntos 1505/1506, CEP 80060-010,
Curitiba, Paraná - Fone: (41) 3233-4571 - Fax: (41) 3233-6257
www.futsalparana.com.br

publicados para os fins de contagem de prazos.

Parágrafo Único. Excepciona os termos deste artigo, o Comunicado de Abertura do Pleito Eleitoral da FPFSS, que será publicado por 3 (três) vezes em Periódico impresso de circulação na Capital do Paraná, sem prejuízo da respectiva publicação no site da FPFSS.

Artigo 21º. Todas as impugnações e eventuais comunicações direcionadas à Comissão Eleitoral, com exceção do previsto no Parágrafo Décimo Primeiro do art. 5º, deverão ser feitas exclusivamente através de protocolo físico na Secretaria da FPFSS, em dia e horário de expediente.

Artigo 22º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este Regulamento.

Artigo 23º. O Presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Curitiba, 23 de Novembro de 2018.

PETERSON MOROSKO

Presidente da Comissão Eleitoral

assinado digitalmente

WILLIAM HOSAKA

Membro da Comissão Eleitoral

assinado digitalmente



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Mal. Deodoro n° 869, 15º andar, conjuntos 1505/1506, CEP 80060-010,
Curitiba, Paraná - Fone: (41) 3233-4571 - Fax: (41) 3233-6257
www.futsalparana.com.br

ALBERTO GOLDENSTEIN

Membro da Comissão Eleitoral

assinado digitalmente